



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640
- www.idaf.ac.gov.br

PARECER Nº
PROCESSO Nº

2/2026/IDAF - DICON/IDAF - DEPO/IDAF - DAF/IDAF - PRE
0052.013538.00015/2025-76

Parecer Técnico nº 07/2025/IDAF - DICON, Análise da proposta de preços e as planilhas de composição de custos

1 - Introdução

Este Parecer Técnico visa à análise da Proposta de Preços vencedora e as planilhas de composição de custos, classificada na licitação referente ao **do Pregão Eletrônico SRP nº 553/2025 - COMPRASGOV Nº 90553/2025**, cujo objeto é a Contratação de Empresa **para Prestação de Serviços Terceirizados "Servente de Limpeza Predial e de Agente de Portaria Noturno"**, destinados ao suporte às ações desenvolvidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF.

2 - Análise

Lote II - D R LIMA COMERCIO & SERVICOS LTDA ([0018785485](#))

Proposta

- a) Os cargos e a quantidade estão de acordo com termo de referência;
- b) Os preços propostos estão dentro do valor estimado cotado pelo órgão;
- c) Da empresa, possui o número de inscrição ativo, sendo o CNPJ 17.525.591/0001-13, cadastrado em 01/02/2013, porte EPP, com CNAE SECUNDÁRIO 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, enquadrando-se para o serviço de agente de portaria noturno;
- d) Não consta documentos de habilitação fiscal e trabalhista;
- e) Não consta documentos de habilitação jurídica;
- f) Não consta documentações de qualificação técnica; e,
- g) Não consta documento de qualificação econômica - financeira.

Planilhas de Custos

- Tipo de serviço está indevido, consta 44 Horas Semanais, quando o correto é 12X36;
- Módulo 1, não consta o adicional de hora noturna reduzida;
- Módulo 2
- 2.1 em conformidade;
- 2.2 em conformidade;

- 2.3 a) o cálculo do vale transporte está incorreto, consta o valor de R\$ 54,11, quando o correto é R\$ 5,11, devendo ser observado 15 dias trabalhado;
- b) o valor do Auxílio funeral de R\$ 9,00, está em desacordo com o cálculo do CCT 2025/2026, sendo que o valor correto é R\$ 13,85, utilizando a fórmula $((\text{Total da remuneração} \times 0,03) / 12) \times 3$;
- c) Foi observado a inclusão de jovem aprendiz, porém esse é um custo indireto da empresa, não devendo constar no módulo 2.3.
- Módulo 3 utilizando a formula $(((\text{rem} + \text{férias} + 13^{\text{a}} + \text{adicional de férias}) \times 8\%) \times 40\%) \times 90\%$, para o cálculo da multa sobre o FGTS, o valor R\$ 5,30 está incorreto, deveria constar o valor de R\$ 58,81;
- Módulo 4 na letra a) Férias / Terço Constitucional de Férias e 13º do substituto, consta 1,62 %, porém deveria está zerado, considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração "Módulo 2", no submódulo 2.1, alínea B - Férias e adicional de férias;
- Módulo 5, em conformidade;3
- Módulo 6, em conformidade;

3- Conclusão

Desta forma, ressalto que a análise se absteve a proposta e a planilha de composição de custo, conforme solicitado.

Na análise foi realizado alguns apontamentos:

1 - Tipo de serviço na planilha de custo está indevido, consta 44 Horas Semanais, quando o correto é 12X36;

2 - No módulo 1, não consta o adicional de hora noturna reduzida;

3 - No módulo 2.3, constatou-se:

a) o cálculo do vale transporte está incorreto, consta o valor de R\$ 54,11, quando o correto é R\$ 5,11, devendo ser observado 15 dias trabalhado;

b) o valor do Auxílio funeral de R\$ 9,00, está em desacordo com o cálculo do CCT 2025/2026, sendo que o valor correto é R\$ 13,85, utilizando a fórmula $((\text{Total da remuneração} \times 0,03) / 12) \times 3$, devendo ser observado o valor total da remuneração do módulo 1;

c) Foi observado a inclusão de jovem aprendiz, porém esse é um custo indireto da empresa, não devendo constar no módulo 2.3.

4 - No Módulo 3, utilizando a formula $(((\text{rem} + \text{férias} + 13^{\text{a}} + \text{adicional de férias}) \times 8\%) \times 40\%) \times 90\%$, para o cálculo da multa sobre o FGTS, o valor R\$ 5,30 está incorreto, deveria constar o valor de R\$ 58,81;

5 - No Módulo 4 na letra a) Férias / Terço Constitucional de Férias e 13º do substituto, consta 1,62 %, porém deveria está zerado, considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração "Módulo 2", no submódulo 2.1, alínea B - Férias e adicional de férias;

Considerando os apontamentos, opino **DESAVORÁVEL** a habilitação da empresa, até que a empresa apresente:

- Correção na planilha de custo do tipo de serviço;
- Inclusão do adicional de hora noturna reduzida;
- Correção do valor do vale transporte;
- Correção do valor do auxílio funeral;
- Reanálise do custo do jovem aprendiz;
- Reanálise do custo multa sobre o FGTS no módulo 3;
- Reanálise do custo Férias / Terço Constitucional de Férias e 13º do substituto do substituto no módulo 4;
- Reanalise do módulo 5, corrigindo o cálculo dos utensílios;

Assim sendo, encaminho para providências e considerações da Secretaria Adjunta de Licitação.

Thatiane Sthéfany da Silva Junqueira
Responsável pela Contabilidade - IDAF
Portaria nº 27/PRES/IDAF/2023



Documento assinado eletronicamente por **THATIANE STHEFANY DA SILVA JUNQUEIRA, Cargo Comissionado**, em 13/01/2026, às 13:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019011222** e o código CRC **ED30CC62**.

Referência: Processo nº 0052.013538.00015/2025-76

SEI nº 0019011222